

Portaria n.º 61/91/M
de 1 de Abril

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o orçamento privativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1991, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1991, o orçamento privativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1991, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente, sendo as receitas calculadas em MOP 6 842 000,00 e as despesas em igual montante.

Governo de Macau, aos 25 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Orçamento privativo dos SSAPM, referente ao ano económico de 1991

Capítulo 50 Contas de Ordem

Orçamento de receita

Classificação Económica	Designação da receita	Importância
	RECEITAS CORRENTES	
05-00-00-00	Transferências	
05-01-00-00	Sector Público:	
05-01-01-00	Subsídio do Governo do Território.....	\$3.800.000,00
05-01-03-00	Outros subsídios.....	\$ 1.000,00
05-07-00-00	Outros Sectores:	
05-07-01-00	Subsídio ou donativos de entidades privadas.....	\$ 300.000,00
07-00-00-00	Venda de Serviços e Bens não Duradouros	
07-01-00-00	Rendas de Habitação	
07-01-01-00-00	Renda dos prédios urbanos.....	\$ 6.000,00
07-10-00-00	Diversos - Outros sectores.....	\$ 1.000,00
08-00-00-00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
08-01-00-00	Quotizações dos associados.....	\$ 200.000,00
08-02-00-00	Compensação de aposentação.....	\$ 144.000,00
08-03-00-00	Contribuição para a pensão de sobrevivência.....	\$ 18.800,00

Classificação Económica	Designação da receita	Importância
08-04-00-00	Contribuição para os encargos de assistência, referida no artigo 155º nº1 do ETAPM.....	\$ 13.500,00
08-05-00-00	Receitas eventuais e não especificadas.	\$ 852.555,00
	RECEITAS DE CAPITAL	
11-00-00-00	Activos Financeiros	
11-01-00-00	Reembolso dos adiantamentos concedidos aos funcionários dos SSAPM.....	\$ 5.000,00
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	
13-00-00-00	Saldo de gerência anterior.....	\$1.500.000,00
14-00-00-00	Reposições não abatidas nos pagamentos.	\$ 145,00
	T O T A L	\$6.842.000,00

Orçamento de despesas

Classificação Económica	Designação da despesa	Importância
	DESPESAS CORRENTES	
01-00-00-00	PESSOAL	
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários.....	\$1.300.000,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade.....	\$ 22.800,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro	
01-01-02-01	Remunerações.....	\$ 515.020,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade.....	\$ 20.000,00

Classificação Económica	Designação da receita	Importância
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros	
01-01-04-01	Salários.....	\$ --
01-01-04-02	Prémio de antiguidade.....	\$ --
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários.....	\$ 290.000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos.....	\$ 20.000,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes....	\$ 35.000,00
01-01-09-00	Subsídio de natal.....	\$ 190.000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias.....	\$ 190.000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário.....	\$ 10.000,00
01-02-04-00	Abonos para falhas.....	\$ 9.000,00
01-02-05-00	Senhas de presença.....	\$ 15.000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência.....	\$ 103.000,00
01-03-00-00	Abonos em espécie	
01-03-01-00	Telefones individuais.....	\$ 8.000,00
01-03-02-00	Alimentação e alojamento - espécie.....	\$ 30.000,00
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais - espécie.	\$ --
01-05-00-00	Previdência Social	
01-05-01-00	Subsídio de família.....	\$ 40.000,00
01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência Social	
01-05-02-01	Assistência médica e medicamentosa a funcionários.....	\$ 30.000,00
01-05-02-02	Subsídio de casamento, nascimento, morte e funeral.....	\$ 10.000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-01-00	Alimentação e alojamento - Compensação de encargos.....	\$ 5.000,00
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos.....	\$ 15.000,00
01-06-03-00	Deslocações - Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque.....	\$ 5.000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias.....	\$ 20.000,00
01-06-03-05	Outros abonos - Compensação de encargos.....	\$ 5.000,00

Classificação Económica	Designação da receita	Importância
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS	
02-01-00-00	Bens Duradouros	
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento.	\$ 80.000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio.	\$ 25.000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação.	\$ 2.000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria.....	\$ 80.000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros.....	\$ 50.000,00
02-02-00-00	Bens não Duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes.....	\$ 12.000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria.....	\$ 50.000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros.....	\$ 20.000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens...	\$ 20.000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica.....	\$ 40.000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações.....	\$ 20.000,00
02-03-03-00	Encargos com a saúde.....	\$ 1.000,00
02-03-04-00	Locação de bens.....	\$ 370.000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial.....	\$ 180.000,00
02-03-05-02	Transportes por outros motivos.....	\$ 30.000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações.....	\$ 30.000,00
02-03-06-00	Representação.....	\$ 10.000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda.....	\$ 150.000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos.....	\$ 400.000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados.....	\$ 50.000,00
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
04-01-00-00	Transferências - Sector Público	
04-01-02-00	Fundos autónomos	
04-01-02-01	Fundo de Pensões	
04-01-02-01-01	Compensação para o regime de aposentação.....	\$ 225.000,00
04-01-02-02-02	Compensação para o regime de sobrevivência.....	\$ 28.100,00

Classificação Económica	Designação da receita	Importância
04-03-00-00	Transferências a particulares	
04-03-01-00	Subsídio de frequência de creches.....	\$ 100.000,00
04-03-01-01	Apoio a programas de turismo social.....	\$ 840.000,00
04-03-01-02	Dipositivos complementares terapêuticos..	--
04-03-01-03	Comparticipação para o "passe social"....	\$ 100.000,00
04-03-01-04	Fundo de auxílio para ocorrer a situações de carência sócio-económica....	\$ 100.000,00
04-03-01-05	Empréstimos para a reparação de residência, aquisição de mobiliário e electrodomésticos.....	\$ 550.000,00
04-03-01-06	Viagens de férias a Portugal para aposentados e pensionistas.....	\$ 180.000,00
04-03-01-07	Actividades sociais para os beneficiários.....	\$ 100.000,00
04-03-01-08	Protocolo - INATEL.....	\$ 100.000,00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
05-02-00-00	Seguros	
05-02-00-00	Pessoal.....	\$ 5.080,00
05-02-04-00	Viaturas.....	\$ 6.000,00
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS	
07-09-00-00	Material de Transporte.....	\$ --
	TOTAL.....	\$6.842.000,00

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 13 de Março de 1991. — O Presidente dos Serviços, *Ana Maria Basto Perez*.

Quadro de pessoal

(Mapa a que se refere o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 49/89/M,
de 21 de Agosto)

DESIGNAÇÃO	LUGARES CRIADOS	LUGARES PROVIDOS
I- PESSOAL DE DIRECÇÃO E CHEFIA		
Presidente	1	1
Vice-presidente	1	1
Chefe de divisão	1	1
Chefe de sector	1	1
II- PESSOAL TÉCNICO		
Técnico assessor, principal, de 1ª ou 2ª classe	3	-
Assistente técnico principal, de 1ª ou 2ª classe	3	-
III- PESSOAL TÉCNICO AUXILIAR		
Adjunto-Técnico principal, 1ª ou 2ª classe	3	1 *
IV- PESSOAL ADMINISTRATIVO		
Primeiro, segundo ou terceiro oficial	3	1
Escriturário-Dactilógrafo	2	1

* Requisitado.

Pessoal em regime de assalariamento

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	DESIGNAÇÃO	Nº DE LUGARES
PESSOAL OPERÁRIO E AUXILIAR	4	Operário qualificado	1
	3	Auxiliar qualificado	1
	1	Auxiliar	2

Pessoal em regime de contrato além do quadro

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	DESIGNAÇÃO	Nº DE LUGARES
TECNICO SUPERIOR	9	Técnico superior assessor	1
TÉCNICO PROFISSIONAL	7	Adjunto-técnico de 2ª classe	1
ADMINISTRATIVO	5	Primeiro-oficial	1

Portaria n.º 62/91/M
de 1 de Abril

訓 令 第六二/ 九一/ M號 四月一日

O Decreto-Lei n.º 88/88/M, de 19 de Setembro, introduz duas novas taxas a cobrar por ocasião da emissão de licenças de obras e de realização de vistorias, cuja receita reverte para o financiamento de actividades especificamente ligadas à promoção de construção civil ou à formação de quadros e/ou de mão-de-obra especializada, designadamente para a Fundação Macau, como suporte institucional da Universidade da Ásia Oriental.

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º daquele diploma, os montantes das taxas são estabelecidos por portaria do Governador, na qual, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 8.º, serão igualmente designados os organismos ou instituições a favor dos quais reverte o produto da sua cobrança.

Na sequência do preceituado no Decreto-Lei n.º 88/88/M, de 19 de Setembro, foi publicada a Portaria n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, que, no seu articulado, fixou em MOP 2,00 e MOP 1,00, pelo prazo de 2 anos, o montante das taxas previstas no acima referido primeiro diploma, determinando que esses montantes revertessem a favor da Fundação Macau;

Considerando, no entanto, haver necessidade de manter o actual financiamento àquela Fundação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É prorrogado por dois anos o prazo fixado no artigo 3.º da Portaria n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, nos termos e para os efeitos do determinado nos artigos 1.º e 2.º do mesmo diploma.

Governo de Macau, aos 25 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

九月十九日第八八/八八/M號法令引進了兩項在發出施工准照及查驗工程時之新收費，其所得收入用以支付與促進建築業或培訓人員及／或專業技工培訓有關之活動。特別是給予支持東亞大學之機構即澳門基金會之用。

根據上述法令第二條一款，收費由總督以訓令訂定，又根據第八條二款規定，訓令亦指明有關收入撥予哪些機關或機構。

在九月十九日第八八/八八/M號法令頒佈後，亦頒佈了一月九日第二/八九/M號法令，該法令訂定在兩年內有關上述第一項法令中所述之收費為澳門幣壹圓及貳圓，亦規定有關款項撥給澳門基金會；

考慮到有需要保持對該基金會之財政支持；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使澳門組織章程第一六條一款c項所賦予之權，著令如下：

獨一條：一月九日第二/八九/M號訓令第三條，按同一訓令第一及第二條所規定之辦法及目的，所訂之期限延長兩年。

一九九一年三月二十五日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保